COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI

DECISÃO Nº 0009/2016-CMRI, de 22 de janeiro de 2016.

RECURSO NUP: **60502.001742/2015-18**

RECORRENTE: **EDISON BOAVENTURA JUNIOR**

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **CEX – COMANDO DO EXÉRCITO**

1 RELATÓRIO

1.1 RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadão solicita cópia colorida (em formato PDF) dos BI - Boletim Interno do Tiro de Guerra 04-264, em Lavras - MG, dos dias 01, 02 e 03 de junho de 1969.

1.2 RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: Informa que não constam nos arquivos do Tiro de Guerra de Lavras/MG boletins ou outros documentos que possam ter sido confeccionados por aquele Órgão de Formação de Reservistas, no período solicitado.

1ª Instância: Afirma que não houve negativa de acesso à informação, e complementa a informação já prestada esclarecendo que o Tiro de Guerra 04-031, de Lavras-MG, não confeccionava Boletim Interno no período solicitado.

2ª Instância: Afirma que o recurso constitui novo pedido de acesso á informação, devendo este ser formulado originalmente junto ao SIC.

1.3 DECISÃO DA CGU

NÃO CONHECIMENTO. A CGU considerou satisfativa a declaração de inexistência da informação prestada pelo recorrido, inexistindo, portanto, requisito de admissibilidade do recurso nos termos do art. 16 da Lei 12.527/2011 c/c Súmula CMRI nº 6/2015.

1.4 RAZÕES DO (A) RECORRENTE

Cidadão reitera o recurso da CGU.

2 ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 24 do Decreto nº 7.724/2012. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da

Lei Nº 9.784/1999. Contudo, o recorrente insurge-se contra manifestação de inexistência da informação, a qual tem natureza satisfativa nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015. Nesse sentido, está ausente pressuposto de admissibilidade recursal nos termos do art. 16 §3º da Lei 12.527/2011. Pelo não conhecimento do recurso.

3 ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso interposto, nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015.

4 DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos votos, não conhecer do recurso, nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015.

5 PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, CEX e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

MEMBROS

Casa Civil da Presidência da República
Presidente

Ministério da Justiça

Ministério das Relações Exteriores

Ministério da Defesa

Ministério da Fazenda

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República

Advocacia-Geral da União

Controladoria-Geral da União